

**LEI N.º 10.258, DE 25/04/79 (D.O. 27/04/79)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
EXTERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** E o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, em esquema de financiamento externo, até o montante de US\$ 30.000,000,00 (TRINTA MILHOES DE DOLARES AMERICANOS) com a finalidade de executar programas para o Desenvolvimento Sócio-Econômico do Ceará.

**Art. 2.º** Os encargos financeiros, o prazo de amortização e demais condições contratuais de Operação de Crédito, ora autorizada, serão estabelecidos de comum acordo com as autoridades monetárias federais e observada a legislação pertinente.

**Art. 3.º** Para garantir o pagamento das obrigações decorrentes da Operação de Crédito, especificada no art. 1.º desta lei, poderão ser vinculados recursos oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - ou da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, destinados ao Estado.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 25 de abril de 1979.

**VIRGILIO TAVORA**

**Ozias Monteiro**